



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Carlos Cini Marchionatti, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, CNPJ n.01.602.022/0001-94, representado por seu Prefeito, Aloisio Rissi, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 15/08/2017 16:13:01  
Por: MARIA KRISTINE GUIMARÃES GIANNOLAKIS

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “h”; em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação.

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “h”;

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições.

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos Municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a fornecer

eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.

g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender a demanda relacionada com o recadastramento biométrico.

h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”.

## **CLÁUSULA 2 - DA DESPESA**

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

## **CLÁUSULA 3 – PRAZO**

O prazo de validade deste Convênio será da data da sua assinatura até o dia 03 de abril de 2021, conforme autorização da Lei Municipal N.º 818/2017, anexa.

## CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 05 de julho de 2017.

Desembargador Carlos Cini Marchionatti

Presidente do TRE-RS.



Sr. Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal



Gerson Martins da Silva  
Juiz Eleitoral da 98ª ZE

Testemunhas:

Nomes:

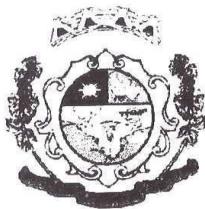
Rita de Cássia Pio Vicente Rissi

Ara Bandine Guimaraes

Endereços:

Linha Cardine Alk, 300 Vila das Flores

Rua Comunicação, Bento Gonçalves



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 818

De 05 de julho de 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar novo Convênio para Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

**ALOÍSIO RISSI**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar novo convênio de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, com endereço na Rua Duque de Caxias, n. 350, no Município de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, tendo como objeto a prestação, pelos Municípios, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

**Art. 2º** As obrigações dos participes, bem como demais cláusulas essenciais ao convênio são as constantes na minuta de termo de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** O prazo de vigência do novo convênio será da data de sua assinatura até 03 de abril de 2021.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão 03.00 SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária 03.01 SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade 2009 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração

3.1.9.0.11.01.01.00.00 3111 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES

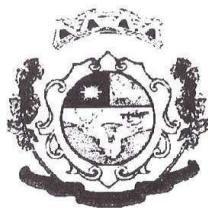
3.3.9.0.30.07.00.00.00 3172 GENEROS DE ALIMENTACAO

Órgão 03.00 SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Unidade Orçamentária 03.01 SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/08/2017 16:13:01

Por: MARIA KRISTINE GUIMARÃES GIANNOLAKIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.9.0.30.01.00.00.00 3301 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
3.3.9.0.39.19.00.00.00 3311 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 673, de 18 de abril de 2013.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.**

ALOISIO RISSI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Roger Luiz Wagner  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

